

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO A ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO IFSP

EDITAL Nº 838, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), por meio de sua Pró-reitoria de Extensão (PRX), tendo em vista o estabelecido na Portaria nº 2.968, de 21 de agosto de 2015, torna público o presente edital de fomento às atividades de extensão.

1. Do Objeto

1.1. Fomentar projetos de extensão do IFSP, articulados com o ensino e a pesquisa, a serem desenvolvidos em 2020, propiciando a articulação da comunidade acadêmica e da sociedade do entorno dos *campi* no desenvolvimento de projetos com aporte de recursos institucionais.

2. Definições e diretrizes

2.1. De acordo com o Decreto nº 7.416/2010 da Presidência da República, projeto de extensão é definido como:

Art. 2º, Inciso II: “Projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.”

2.2. Segundo a Portaria nº 2.968/2015:

Art. 13: “O projeto deverá ser elaborado e executado em articulação entre servidores docentes ou técnicos-administrativos, discente e membros da comunidade externa.”

2.3. São diretrizes para a elaboração dos projetos:

2.3.1. Preferencialmente partir de uma demanda externa, ou de iniciativa do IFSP, desde que tenha a anuência expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização;

- 2.3.2. Os projetos devem se articular com políticas públicas, oportunizando o acesso e a melhoria do ensino público, da educação profissional e da inclusão social no entorno do câmpus;
- 2.3.3. As propostas devem estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSP;
- 2.3.4. É necessário ter como público-alvo, prioritária e majoritariamente, membros da comunidade externa ao IFSP para atendimento das demandas da sociedade no desenvolvimento de ações de caráter social, educacional, ambiental, cultural, político, científico e desportivo.
- 2.3.5. A distribuição de bolsas discentes, preferencialmente, deve estar em consonância com a proporção de vagas previstas na lei de criação dos Institutos Federais, a saber: 50% (educação profissional técnica de nível médio), 20% (licenciatura) e 30% (educação superior).

3. Das áreas temáticas e linhas de extensão

- 3.1. No âmbito deste edital, serão consideradas atividades de extensão passíveis de apoio os projetos que sejam desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas:
- 3.1.1. Comunicação;
 - 3.1.2. Cultura;
 - 3.1.3. Direitos Humanos e Justiça;
 - 3.1.4. Educação;
 - 3.1.5. Meio Ambiente;
 - 3.1.6. Saúde;
 - 3.1.7. Tecnologia e Produção;
 - 3.1.8. Trabalho.

4. Das linhas de fomento

- 4.1. Serão fomentados:
- 4.1.1. 12 projetos demandados pela comunidade externa por meio do Programa de Apoio a Atividades de extensão;

4.1.2. 12 projetos relacionados ao Programa Institucional de Arte, Cultura e Lazer;

4.1.3. 12 projetos desenvolvidos em articulação com escolas da rede pública de ensino, em consonância com o Projeto Institucional de Extensão na Educação Básica.

5. Do recurso

Cada proposta poderá prever os valores máximos indicados na Tabela 1.

TABELA 1 – QUADRO DE VALORES POR PROJETO

Natureza de despesa	Orientações	Valor máximo
Bolsas de Extensão	Bolsas de extensão com valor mensal de R\$ 400,00 reais para 1 discente	R\$ 3.200,00
Material de consumo	Aquisição de material necessário à realização do projeto	R\$ 1.500,00

6. Da Pré-seleção

6.1. Cada câmpus poderá aprovar até 8 projetos durante o período de pré-seleção;

6.2. A pré-seleção deverá ser realizada pela Comissão de Extensão do Câmpus ou equivalente, presidida, preferencialmente, pelo Coordenador de Extensão do câmpus;

6.3. Caso o Coordenador de Extensão do câmpus tenha proposta submetida a este edital, o Diretor Geral do Câmpus deverá indicar o novo presidente da Comissão;

6.4. Nenhum membro da Comissão que pré-avaliará os projetos poderá ter proposta submetida a este edital;

6.5. Todas as propostas devem ser pré-avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV deste edital.

7. Da Bolsa Discente – Modalidade Extensão

- 7.1. O projeto deve envolver um discente bolsista;
 - 7.1.1. Os alunos bolsistas receberão apoio por meio de uma bolsa no valor de R\$ 400,00 mensais, conforme estabelece a Portaria nº 347, de 20 de janeiro de 2014, pelo período de até oito meses;
- 7.2. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer por meio de edital, sob responsabilidade dos câmpus, conforme estipulado na Portaria nº 3.639, de 25 de julho de 2013, que regulamenta a Bolsa Extensão;
- 7.3. O aluno selecionado deverá estar regularmente matriculado em cursos do IFSP e dispor de carga horária para o desenvolvimento das atividades de extensão, dedicando-se por 20 horas semanais ao projeto;
- 7.4. É vedada a seleção de aluno que tenha vínculo empregatício ou que seja beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSP ou de qualquer outra Instituição;
- 7.5. O coordenador do projeto deve anexar no SUAP o termo de compromisso do discente (Anexo VI), devidamente preenchido e assinado, até 03 (três) dias após o resultado final do edital de seleção de bolsista, sob pena de não poder participar da equipe até que seja anexado.
- 7.6. O não cumprimento das atribuições e responsabilidades sem apresentação de justificativa formal ao coordenador do projeto e à Coordenadoria de Extensão poderá ocasionar o cancelamento da bolsa ou a substituição do discente-bolsista.

8. Da aquisição de material

- 8.1. O valor previsto para a aquisição de material será disponibilizado por meio de cartão pesquisador;
- 8.2. O cartão será emitido em nome do coordenador do projeto, conforme as orientações específicas para essa finalidade;
- 8.3. Por meio do cartão pesquisador, será permitida apenas a aquisição de material de consumo necessário à execução do projeto aprovado.

9. Da proposição e da participação

- 9.1. Poderão apresentar projeto de Extensão os servidores docentes e técnico-administrativos do IFSP;
- 9.2. Na qualidade de coordenador de projeto, cada servidor pode apresentar apenas uma proposta, sendo-lhe permitido participar de outras atividades de extensão submetidas a este edital como membro de equipe;
- 9.3. O coordenador do projeto deverá preencher todos os campos dos formulários do SUAP;
- 9.4. A inscrição do projeto deverá seguir as instruções do Manual SUAP – Projetos de Extensão, disponível no site do IFSP.

10. Das inscrições

- 10.1. O prazo para inscrição das propostas seguirá o calendário previsto no item 18;
- 10.2. As propostas deverão ser cadastradas, exclusivamente, no SUAP, disponibilizado no endereço <http://suap.ifsp.edu.br>;
- 10.3. Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente;
- 10.4. A data do envio registrada pelo sistema servirá como comprovante ao atendimento desse requisito;
- 10.5. Propostas apresentadas após a data limite serão invalidadas;
- 10.6. Será obrigatório envio da seguinte documentação:
 - 10.6.1. Termo de Compromisso – Coordenador de Projeto de Extensão (Anexo I)
 - 10.6.2. Declaração de anuência, que deverá ser impressa e assinada pela chefia imediata do proponente, pelo coordenador de extensão e pelo diretor-geral do câmpus em que se pretende realizar o projeto (Anexo II);

- 10.6.3. Termo de adesão ao projeto para instituições/organizações externas (Anexo III);
- 10.6.4. Documentos para emissão de cartão pesquisador.
- 10.7. Os projetos nos quais houver previsão de oferta de cursos deverão encaminhar o PPC aprovado como anexo durante a submissão da proposta;
- 10.8. No caso de cursos não aprovados, o proponente deverá submeter o PPC no edital de submissão de cursos a serem ofertados no 2º semestre de 2020 e encaminhar durante a submissão do relatório parcial;
- 10.9. Os formulários dos documentos indicados no item anterior deverão ser impressos da plataforma eletrônica SUAP e, após assinados pelos responsáveis, deverão ser digitalizados e seus arquivos inseridos no formulário de inscrição da referida plataforma;
- 10.10. A PRX não se responsabilizará por propostas que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

11. Dos critérios de seleção das propostas de ação de extensão

- 11.1. Deverá ser designada comissão interna para a pré-avaliação das propostas de cada câmpus;
- 11.2. A tabela de pré-avaliação deverá nortear as atividades da comissão;
- 11.3. Os Coordenadores de Extensão deverão indicar no SUAP se a proposta foi ou não aprovada no prazo estabelecido do item 8;
- 11.4. As propostas pré-selecionadas serão analisadas por dois consultores Ad hoc que atribuirão notas conforme Quadro de quesitos e pontuação para avaliação de projetos (Anexo V);
- 11.5. A nota final será composta pela média aritmética das duas avaliações;
- 11.6. Caso as notas apresentem divergência de mais de 20 pontos, será realizada a terceira avaliação e a nota final será a média simples das três notas obtidas;

- 11.7. Cada avaliador emitirá uma nota de zero a dez, com intervalo de meio ponto, para cada item da Tabela de Avaliação (Anexo V);
- 11.8. Serão quesitos obrigatórios: atendimento ao edital, incluindo a aderência às áreas temáticas indicadas; envolvimento da comunidade externa; preenchimento correto do formulário; envio dos documentos solicitados e previsão de participação de, pelo menos, um bolsista discente;
- 11.9. Não serão classificadas propostas com nota inferior a 50 pontos;
- 11.10. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação e selecionadas de acordo com a disponibilidade de recursos, podendo ser contemplados mais projetos do que os previstos, caso haja disponibilidade orçamentária, ou menos do que estes, caso não haja número suficiente de aprovados;
- 11.11. A relação preliminar das propostas classificadas será divulgada no site do IFSP, conforme calendário do item 18.

12. Dos Recursos

- 12.1. Os autores de propostas poderão interpor recurso no prazo estabelecido no item 18, por meio de formulário específico a ser divulgado no edital de divulgação;
- 12.2. Após a análise dos recursos, a relação definitiva das propostas classificadas e contempladas será publicada no site do IFSP, conforme calendário do item 18.

13. Das atribuições e responsabilidades do coordenador da ação

- 13.1. São deveres do coordenador da ação:
- I. cumprir, integralmente, as responsabilidades assumidas por meio do Termo de Compromisso;
 - II. exercer a coordenação e supervisão do desenvolvimento do projeto de extensão, zelando pela execução das ações previstas nas propostas aprovadas;

- III. coordenar o trabalho da equipe envolvida no projeto, tendo em vista atingir os objetivos explicitados;
- IV. prestar contas da utilização dos recursos do projeto, conforme cronograma de execução financeira;
- V. responsabilizar-se pelos materiais utilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação e segurança durante o período das atividades de extensão vinculadas à execução do projeto coordenado;
- VI. supervisionar as ações relacionadas ao(s) bolsista(s) discente(s), modalidade extensão, participando da seleção, acompanhando as atividades e encaminhando os documentos necessários;
- VII. apresentar os resultados ou o andamento do projeto em eventos institucionais ou submeter trabalho para análise e eventual publicação na Revista Compartilhar, conforme calendário estabelecido nos editais do material;
- VIII. comunicar licenças, afastamentos, aposentadoria, exoneração ou término de contrato;
- IX. indicar, justificadamente, novo coordenador, quando da impossibilidade de permanecer na coordenação do projeto.
- X. O não cumprimento das atribuições do coordenador acarretará no cancelamento do projeto.

14. Das atribuições e responsabilidades do coordenador de extensão do câmpus

14.1. São deveres do Coordenador de Extensão do Câmpus:

- I. divulgar este edital entre a comunidade acadêmica;
- II. organizar as propostas submetidas pelo seu câmpus para, juntamente com a Comissão de Avaliação, verificando se atendem a todos os

- requisitos do edital e às normativas de Extensão do IFSP, antes de dar o aceite na plataforma;
- III. supervisionar as atividades de extensão, zelando pela adequada execução dos projetos;
 - IV. comunicar imediatamente à PRX qualquer irregularidade detectada na execução dos projetos sob sua supervisão;
 - V. avaliar e validar as atividades dos projetos de seu câmpus;
 - VI. encaminhar ao setor competente os documentos necessários ao pagamento das bolsas;
 - VII. encaminhar à PRX relatório anual sintético, descrevendo e avaliando os resultados obtidos pelos projetos de extensão sob sua supervisão, conforme calendário estabelecido neste edital.

15. Da suspensão e cancelamento do fomento

- 15.1. Não serão contemplados, mesmo que constem da relação definitiva de classificados, os projetos cujos coordenadores tenham sido contemplados em outros editais da PRX e não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas pelo edital;
- 15.2. Não serão contemplados, mesmo que constem da relação definitiva de classificados, os projetos cujos coordenadores não tenham encaminhado a documentação exigida nesse edital;
- 15.3. Não será permitido que os projetos contemplados sejam submetidos, total ou parcialmente, aos Editais de Bolsa Extensão dos Câmpus, podendo acarretar no cancelamento do fomento;
- 15.4. O descumprimento injustificado de etapas/fases previstas no projeto ou constatação de irregularidades na sua execução levará à suspensão do fomento concedido e ao cancelamento da proposta pela PRX.

16. Da execução dos projetos

- 16.1. Os projetos deverão ser finalizados até dezembro de 2020;

16.2. O andamento das atividades previstas no projeto deve ser atualizado mensalmente pelo coordenador do projeto;

16.3. O Coordenador de Extensão deverá validar as etapas cumpridas durante o projeto.

17. Das disposições finais

17.1. A efetividade do fomento disciplinado por este edital está condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2020 e à disponibilidade de recursos;

17.2. O proponente que for contemplado com os recursos deste edital autoriza a gravação, edição e a publicação de imagens e sons relativos à sua pessoa e a seus trabalhos exclusivamente com o objetivo de registrar e divulgar as atividades de extensão desenvolvidas no IFSP;

17.3. O proponente que for contemplado se compromete a atender as normativas do IFSP já existentes, referentes às atividades de extensão, e as supervenientes;

17.4. A PRX poderá expedir normas complementares a este edital;

17.5. Os casos omissos serão decididos pela PRX.

18. Do calendário

Publicação do edital	02/12/2019
Período de recebimento das propostas	03/12/2019 a 17/02/2020
Período de pré-seleção	18 a 20/02/2020
Divulgação preliminar das inscrições pré-selecionadas	21/03/2020
Interposição de recursos contra as inscrições pré-selecionadas	02/03/2020
Divulgação definitiva das inscrições pré-selecionadas	04/03/2020
Avaliação das propostas	05 a 24/03/2020
Divulgação do resultado preliminar no <i>site</i> do IFSP	25/03/2020
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	26/03/2020
Divulgação do resultado definitivo no <i>site</i> do IFSP	31/03/2020

Início da execução das ações	01/04/2020
Prazo para realização do projeto	Até dezembro de 2020
Finalização do relatório final	15/01/2021

WILSON DE ANDRADE MATOS
Pró-reitor de Extensão do IFSP
(assinatura no original)